



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Abadia de Goiás, 10 de agosto de 2001.

Lei nº:152/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso “ IV” do Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 130/2000 de 21 de dezembro de 2000, terá a seguinte redação:

IV). Diretoria de Iluminação Pública e outros serviços

Art. 2º – Os vencimentos do Diretor, serão os atributos aos similares na referida Lei.

Art. 3º – Demais normas do Parágrafo em referência, conferência, continuam inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2001.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 10 de Agosto de 2001
